

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 649/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, por necessidade de serviço, o Promotor de Justiça CÉLIO SOUSA ROCHA, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 10 a 23 de agosto de 2018, 14 (quatorze) dias, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruto em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 650/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, por necessidade de serviço, o Promotor de Justiça NILOMAR DOS SANTOS FARIAS, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 10 a 23 de agosto de 2018, 14 (quatorze) dias, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruto em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 651/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 16, 17, 20 e 21 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### Processo Administrativo nº 19.30.1500.0000252/2018-40

**Assunto: Inexecução Contratual**

**Interessada: RL Costa Comércio - ME**

#### Decisão

Trata-se de processo para averiguação de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 10/2018, de fornecimento de materiais de expediente, que vem a este Procurador-Geral de Justiça para análise acerca da necessidade de aplicação de penalidade.

Instaurado o devido procedimento pelo Diretor-Geral, concluiu-se que a empresa RL Costa Comércio – ME procedeu de forma desidiosa na execução do contrato materializado na Nota de Empenho 2018NE00822 (fls. 18/22), ora agindo com atraso, ora deixando de cumprir obrigação.

Devidamente citada para cientificação do procedimento e apresentação de defesa (fls. 44/48), a contratada deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

É o relatório necessário. Passo a decidir.

Pois bem. A empresa RL Costa Comércio – ME, fornecedora registrada dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46 e 47, da ARP nº 10/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2018, procedeu com atraso a entrega de 67,72% dos objetos solicitados na Requisição de Fornecimento nº 01/2018, relativa à nota de empenho acima anotada, e deixou de entregar 32,28% do pedido.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

Conforme se constata do procedimento instaurado, a requisição foi recebida em 07/05/2018 (fl. 31), razão porque os objetos deveriam ser entregues até 21/05/2018.

Consoante os documentos acostados aos autos (fls. 53/54), a empresa efetuou entrega parcial em julho/2018, mais de quarenta dias depois do vencimento do prazo de execução, o que, de acordo com informação da Área de Almoarifado (fl. 55), está gerando transtorno no atendimento da PGJ e das Promotorias de Justiça.

Diante disto, é patente a violação ao disposto nos itens 9.1, alínea j, e 10.1, da Ata de Registro de Preços nº 10/2018 (fls. 04/17), porquanto a contratada promoveu, injustificada e extemporaneamente, a execução parcial ajuste, enquanto deixou de executar outra parcela:

“9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

j) proceder à entrega do objeto, com os deveres e garantias constantes no Anexo II do Edital;

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.”

A imposição de penalidade à contratada faltosa não é ato discricionário da Administração, pelo contrário, o agente administrativo tem o dever de instaurar o processo administrativo para apurar a sua responsabilidade, sob pena de ele próprio cometer ato de improbidade.

Neste compasso, verificada a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, e apurados, concomitantemente, o atraso e a inexecução contratual, impõe-se à Administração a aplicação da sanção devida.

O art. 7º da Lei nº 10.520/2002, transcrito na ata, em seu item 11.1, prescreve a conduta e a respectiva sanção:

“Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução e fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” [g.n.]

Além disto, os incisos II e III, do item 11.2 da Ata de Registro de Preços nº 10/2018, permitem a aplicação conjunta do impedimento de licitar e das penas de multa, de 0,5% por dia, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso, e de multa de 5% pelo não fornecimento do objeto do pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

Diante disso, verificando que o comportamento da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

empresa configura retardamento na execução e fornecimento do objeto, bem como falha na execução, aplico à empresa **RL Costa Comércio – ME, CNPJ nº 23.486.211/0001-81**, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02<sup>1</sup>, e nos itens 11.1 e 11.2, II e III, da ARP nº 10/2018, por ensejar o retardamento da execução de 67,72% do objeto, e por deixar de executar parcela equivalente a 32,28% do contrato, a penalidade de **IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 06 (seis) meses; MULTA de 0,5% (meio por cento) ao dia, contados de 22/05/2018 a 02/07/2018, sobre o valor de R\$ 7.442,39 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos); e MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado de R\$ 3.547,25 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

Tendo e vista o disposto no inciso XIII, do item 11.2 da ARP nº 10/2018, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% do valor da contratação, o que deverá ser aferido na apuração do quantum em momento oportuno.

**DÊ-SE CIÊNCIA** desta à empresa interessada para, querendo, apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis.

Transcorrendo o prazo sem manifestação, declare-se o trânsito em julgado desta decisão e:

1) Oficie a Secretaria de Estado da Fazenda para proceder ao registro da sanção no seu sistema de cadastro de fornecedores, para o fim de se cumprir a pena de impedimento de licitar a partir do seu trânsito em julgado;

2) Remeta os autos ao Departamento Financeiro para apuração do valor da multa aplicada e expedição do competente documento de cobrança, com prazo de quinze dias para quitação.

Não cumprido o pagamento da multa, encaminhe-se os documentos pertinentes à Secretaria de Estado da Fazenda – Setor de Dívida Ativa – para os procedimentos cabíveis.

Em seguida, cientifique-se a Comissão Permanente de Licitação e a Diretoria-Geral para as providências necessárias, inclusive a de instrução do procedimento principal para cancelamento da ata em vigor.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 de agosto de 2018.

José Omar de Almeida Júnior  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

<sup>1</sup> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KATIA CHAVES GALLIETA

**DESPACHO Nº 401/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça KATIA CHAVES GALLIETA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09 e 10 de agosto de 2018, em compensação aos dias 16 e 17/12/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000179/2018-25

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais e ferramentas de manutenção elétrica.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 402/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 173/2018, às fls. 472/474, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 054/2018, às fls. 475/477, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais e ferramentas de manutenção elétrica, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 023/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI - itens 02, 03, 04, 06, 09, 10, 11, 13, 18, 19 e 20; R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - itens 01, 05, 07 e 17, em conformidade com a Ata da Sessão Pública acostada às fls. 430/438, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 420/429. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1518.0000274/2018-49

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Tarifa de Água.

INTERESSADO: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**DESPACHO Nº 403/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; considerando a manifestação favorável no Parecer nº 207/2018, de 10 de agosto de 2018, às fls. 16/19, o MEM/DG/MP nº 351/2018 e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos), referente à fatura de água e esgoto, de dezembro de 2017, da Promotoria de Justiça de Axixá, e AUTORIZO o pagamento do referido débito em favor do credor SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, nas rubricas correspondentes.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 145/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010238395201889, em 08 de agosto de 2018, da lavra do(a) Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wilmária Fernandes Leal, a partir do dia 08/08/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 30/07/2018 a 16/08/2018, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de agosto de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 146/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010238645201881, em 09 de agosto de 2018, da lavra do(a) Dr. Francisco Rodrigues de Souza Filho, Promotor de Justiça em substituição na 5ª Procuradoria de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Huslander Rheges Gomes Nunes, a partir do dia 09/08/2018, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 30/07/2018 a 13/08/2018, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de agosto de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 147/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010238589201884, em 09 de agosto de 2018, da lavra do Dr. Luiz Francisco de Oliveira, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Janete de Souza Santos Intigar, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 13/08/2018 a 11/09/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de agosto de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**APOSTILA DG Nº 002/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017, e considerando pedido de retificação exposto no requerimento sob protocolo nº 07010237802201831, em 08 de agosto de 2018, da lavra do Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPAC.

**R E S O L V E:**

Apostilar a PORTARIA DG Nº 120/2018, de 12/07/2018, publicada no DOMP/TO nº 552, de 13/07/2018, referente à interrupção do usufruto das férias da servidora Raimunda dos Reis Alves de Sousa, conforme a seguir:

Onde se lê:

“Art. 1º. (...) a partir do dia 16/07/2018, marcado anteriormente de 02/07/2018 à 31/07/2018, assegurando o direito de usufruto dos 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.”

Leia-se:

“Art. 1º. (...) no dia 10/07/2018, bem como do dia 16/07/2018 à 31/07/2018, marcado anteriormente de 02/07/2018 à 31/07/2018, assegurando o direito de usufruto dos 17 (dezesete) dias restantes em época oportuna.”

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 10 de agosto de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1634/2018**

Processo: 2018.0007744

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.s

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;**

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser **elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão** de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar dieta enteral à idosa M.D.S.G.**

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio

Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Moacir Camargo de Oliveira  
Promotor de Justiça  
-em substituição-

ARAGUAINA, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, em substituição automática na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Procedimento Preparatório E-EXT nº 2017.0003397 e instaurada a partir do ofício 40/2017 da ONG SOS Proteção e Liberdade sobre a contratação dos shows de inauguração da Via Lago e aniversário de Araguaína, que passaram de R\$ 350.000,00, podendo ser para simples publicidade eleitoral e podendo acarretar em dano aos cofres públicos, e também, pedido de fiscalização nos estacionamentos do evento.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1624/2018

Processo: 2018.0005196

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a presente Notícia de Fato, gerada a partir do OFÍCIO Nº 4445/2018-SES/GABSEC, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, constando, em suma, solicitação de manifestação do Ministério Público, quanto à desassistência de pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, por parte da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, a qual estaria infringindo o objeto da relação contratual firmada entre as partes (anexo);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante às providências que devem ser tomadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir o atendimento integral dos usuários de sua responsabilidade, nos Projetos de Cirurgias Eletivas denominado “Opera Tocantins”, incluindo, as providências que envolvam o cumprimento do contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, **designando o dia 29/08/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e o Presidente da COOPANEST;**

**RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de garantir o atendimento dos pacientes inseridos em Projetos de**

**Cirurgias Eletivas, denominado “Opera Tocantins”, fazendo-se cumprir o contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, bem como outras medidas que se fizerem necessárias relativas aos atos de ofício da Pasta, para a devida assistência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;**

**REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada a “garantir o atendimento dos pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, denominado “Opera Tocantins”, fazendo-se cumprir o contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, bem como outras medidas que se fizerem necessárias relativas aos atos de ofício da Pasta, para a devida assistência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”.**

**Determinar** à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, expedidas por este Gabinete, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial; E ainda, d) Notificação de comparecimento tendo como destinatário o Presidente da COOPANEST/TO, constando do anexo, esta Portaria.

PALMAS, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1625/2018

Processo: 2018.0007266

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de fato registrada a partir da representação firmada pelo Senhor Edvan Ferreira Luz, perante esta Promotoria de Justiça, nos seguintes termos: “Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 11:41h, perante a Vigésima Sétima Promotoria de Justiça da Capital, compareceu o Senhor Edivan Ferreira Luz, brasileiro, em união estável, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 18/11/1971, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4216861 - 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.503.431-68, residente na Quadra 504 Sul, Alameda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

10, Lote 14, Casa 02, Palmas/TO – CEP 77.021-686, Telefone (63) 98484.5050, conduzido pela servidora do Setor do Atendimento ao Cidadão, Simone Leandro Nogueira, oportunidade em que, manifestou o desejo de representar contra o gestor e demais servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária do município de Palmas/TO, em razão do retardamento injustificado na emissão e divulgação de Laudo Técnico a cargo do referido Órgão de vigilância, relativo a produto (coca cola) contaminado consumido pelo ora representante em 17/05/2018, sendo o referido laudo, na sua opinião, de suma importância para se evitar acidentes provocados por produtos, como no caso em que se viu envolvido, revelando-se necessário, ainda, para a adoção das medidas pertinentes ao caso. Pretende, portanto, com a presente representação, que seja apurada a omissão da Vigilância Sanitária do município de Palmas/TO, responsabilizando-se os agentes públicos envolvidos”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar eventual omissão da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante aos fatos narrados na representação supra mencionada, firmada pelo Senhor Edvan Ferreira Luz, **designando o dia 30/08/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas e o Denunciante;**

**RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;**

**REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;**

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, expedidas por este Gabinete, tendo como destinatário o Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial; E ainda, d) Notificação de comparecimento tendo como destinatário o Denunciante, constando do anexo, esta Portaria.

PALMAS, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1626/2018

Processo: 2018.0006542

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato registrada a partir de denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010227756201861), nos seguintes termos: “No centro estadual de reabilitação (CER III - Palmas), pacientes e profissionais estão convivendo com fezes e urina de ratos espalhados por toda a unidade, tornando o local insalubre e trazendo riscos a saúde de pacientes e profissionais. Sendo que eles ainda aparecem esporadicamente durante o horário de atendimento. Problema se estende há mais de 06 meses”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante às providências que devem ser tomadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III), de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, **designando o dia 29/08/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e o Presidente da COOPANEST;**

**RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III), de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;**

**REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada a “garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III), de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, expedidas por este Gabinete, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde.: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial.

PALMAS, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1636/2018

Processo: 2018.0007789

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010236651201811 ), nos seguintes termos: **“Sou servidor do Caps Ad de Palmas e soube que as máquinas de lavar que foram compradas pro Caps foi levada para a UPA norte. Enquanto isso sofremos com as roupas dos pacientes e com os lençóis e toalhas. A gente no Caps sabe que não podia ter levado às máquinas do Caps porque era dinheiro do Caps. Essa gestão não pensa nos Caps.”**;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar eventual irregularidade da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante aos fatos narrados na denúncia supra mencionada, **designando o dia 22/08/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas;**

**RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;**

**REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;**

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, expedidas por este Gabinete, tendo como destinatário o Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial.

PALMAS, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0005173**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0596/2018**

**OBJETO: INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ISOTRETINOÍNA (ROACUTAN)**

**PARTE INTERESSADA: LUCAS PEREIRA CAVALCANTE**

**PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 032/2018**

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia firmada pelo Senhor Lucas Pereira Cavalcante, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010219653201828-0000), conforme relato a seguir transcrito: “Minha namorada está fazendo tratamento com o medicamento ISOTRETINOÍNA (Roacutan). O mesmo é fornecido pela Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins. Porém, eles estão sem fornecer o medicamento há mais de 5 meses, alegando que está em processo de compra, e dizem que está sem previsão de disponibilizar novamente, enquanto isso, o tratamento está parado, o que prejudica a saúde não só dela, mas de toda a população que faz uso desse medicamento”, conforme Portaria abaixo transcrita ([evento 01](#)):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia firmada pelo Senhor Lucas Pereira Cavalcante, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010219653201828-0000), conforme relato a seguir transcrito: “Minha namorada está fazendo tratamento com o medicamento ISOTRETINOÍNA (Roacutan). O mesmo é fornecido pela Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins. Porém, eles estão sem fornecer o medicamento há mais de 5 meses, alegando que está em processo de compra, e dizem que está sem previsão de disponibilizar novamente, enquanto isso, o tratamento está parado, o que prejudica a saúde não só dela, mas de toda a população que faz uso desse medicamento”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a interrupção no fornecimento do medicamento ISOTRETINOÍNA (Roacutan), na Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. Designar o dia 30 de abril de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos, acerca da denúncia aqui tratada e, documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão, para a solução da demanda”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, através dos OFÍCIOS N°s 043,044 e 046/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, encaminhados ao Senhor Marcos Esner Musafir-Secretário de Estado da Saúde – SESAU, para comparecer nesta Promotoria de Justiça e prestar informações a respeito do objeto da denúncia. E ainda, expediu Recomendação ao referido Secretário, no sentido de que tomasse as providências cabíveis, destinadas a prestar as ações e serviços de saúde, em tempo hábil e com a devida qualidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de sua responsabilidade, requisitando informações a esse respeito (eventos 02, 03, 04 e 05).

Em audiência administrativa, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que prestaram esclarecimentos sobre as razões que motivaram a interrupção do fornecimento do fármaco isotretinoína (Roacutan), conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 06-07):

“Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA, Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Rento Jayme da Silva, acompanhado da DRA. LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA E MELO - Assessora Jurídica. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, que relata, em suma, a interrupção há cerca de cinco meses do fornecimento do medicamento isotretinoína (roacutan), por parte da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde. O representante da SESAU esclareceu que esse medicamento estava sendo regularmente fornecido, pela Assistência Farmacêutica do Estado, aos pacientes devidamente cadastrados até o final do ano passado (2017); esclareceu que foi realizado planejamento adequado para a dispensação desse

medicamento, por parte da Diretoria de Assistência Farmacêutica do Estado; disse que o referido Planejamento se comprova por meio do Pregão Eletrônico nº 49/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4875, de 26/05/2017; pode esclarecer que a interrupção no fornecimento deste medicamento se deu pelo fato de entraves dos Setores da Secretaria da Saúde do Estado (SESAU) e das Secretarias da Fazenda (SEFAZ) e do Planejamento (SEPLAN), uma vez que é necessário a aprovação quanto a utilização do orçamento da saúde, por parte da SEFAZ e da SEPLAN; esclarece, também, que as empresas receberam as notas de empenho 2018NE06954 – AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES e 2018NE06957 – A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no entanto, essas empresas informaram que não iriam efetuar a entrega em razão da inadimplência do Estado; o representante da SESAU declarou que não sabe informar se a Diretora da Assistência Farmacêutica da SESAU formalizou pedido de abertura de processo de responsabilidade das empresas que não efetuaram a entrega desse medicamento. Diante de todo o alegado, a Promotora de Justiça requisitou a relação nominal dos pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica da SESAU, que estão com o tratamento interrompido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Requisitou, também, a comprovação das providências tomadas pela SESAU, diante da omissão das empresas em honrar com suas obrigações contidas na relação contratual com o Estado, bem como de eventuais infrações funcionais de servidores públicos, responsáveis pelo andamento dos processos de compra e de entrega, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Todas as informações deverão ser protocoladas nesta instituição por meio do setor de Protocolo PGJ. Diante do que foi relatado, esta Promotoria de Justiça designou audiência de continuação para o dia 22/05/2018, às 15 horas. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h.”

Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde encaminharam o OFÍCIO N° 5486-2018/SES-GABSEC, solicitando prazo para apresentarem a relação nominal dos pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica (evento 08) e, em seguida, encaminharam o OFÍCIO N° 5836-2018/SES-GABSEC constando a relação de pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica do Estado, para recebimento do medicamento reclamado, referente ao período de agosto de 2017 e abril de 2018, informando que a duração do tempo de tratamento é de aproximadamente 09 (nove) meses (evento 09).

Em audiência de continuação, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que informaram as providências tomadas pela Gestão para atender à requisição Ministerial, firmada no termo anterior, bem como as providências tomadas nos processos de compras, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 10-11):

“Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA, Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Rento Jayme da Silva; YARA MARIA COELHO BURLAMAQUI – Diretora da Assistência Farmacêutica, acompanhados da DRA. CÉLIDA VALMIRA FRANCO PEREIRA COSTA – Gerente de Procedimentos Administrativos e da DRA. LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA E MELO - Assessora Jurídica. Iniciada audiência de continuação, destinada a aferir as providências relativas aos encaminhamentos deste Órgão de Execução do Ministério Público, firmados na audiência anterior, oportunidade em que esta Promotora de Justiça requisitou a relação nominal dos pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica da SESAU, que estão com o tratamento

interrompido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Requisitou, também, a comprovação das providências tomadas pela SESAU, diante da omissão das empresas em honrarem com suas obrigações contidas na relação contratual com o Estado, bem como de eventuais infrações funcionais de servidores públicos, responsáveis pelo andamento dos processos de compra e de entrega, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Todas as informações deverão ser protocoladas nesta instituição por meio do setor de Protocolo PGJ.** O Diretor de Contencioso declarou que já encaminhou a relação nominal dos pacientes que estão com o tratamento interrompido, OFÍCIO Nº 5836/2018-SES/GABSEC, juntado nestes autos; oportunamente, apresenta o OFÍCIO Nº 6348/2018-SES/GABSEC, contendo as notificações administrativas dirigidas às empresas, nas quais constam atrasos na entrega da medicação objeto deste Procedimento; acrescenta dizendo que até a presente data as empresas não apresentaram defesa prévia, contudo, elas têm o prazo até o dia 24/05/2018 para tanto; quanto a apuração de eventuais infrações funcionais de servidores públicos, esclareceu que, primeiramente, é necessário aguardar a conclusão dos processos de responsabilidade das empresas, haja vista que dentro desse expediente, já estará sendo analisado todo o procedimento de compra e que caso haja algum indicativo de falha de conduta ou negligência de algum servidor, o fato será consignado no relatório de recomendação, o pedido de instauração de sindicância; pode estimar que o processo findará no dia 30/06/2018; por fim, afirma que após o pagamento efetuado pela SESAU da dívida referente a fonte 102, as empresas se comprometeram a regularizar a entrega do medicamento isotretinoína (roacutan), no prazo de 15 (quinze) dias, de modo que, provavelmente, até o dia 1º de Junho essa demanda esteja solucionada. Diante do que foi relatado, esta Promotoria de Justiça designou audiência de continuação para o dia 06/06/2018, às 09 horas, orientando os representantes da SESAU a protocolarem o OFÍCIO Nº 6348/2018-SES/GABSEC e seus anexos, no Setor de Protocolo da PGJ. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h30.”

Conforme solicitado pela Promotoria de Justiça no termo acima transcrito, foi protocolado nesta instituição o OFÍCIO Nº 6348/2018-SES/GABSEC, informando que as empresas fornecedoras do fármaco isotretinoína foram notificadas, no que diz respeito à inexecução total da entrega do referido medicamento e informando ainda, que as dívidas com estas empresas foram quitadas, e que ficou acordado o fornecimento dos medicamentos pendentes de entrega, dentre estes, o isotretinoína, no prazo de 15 dias (evento 12).

Em audiência de continuação, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que disseram que a empresa denominada “Científica” faturou o medicamento Roacutan para o abastecimento da Assistência Farmacêutica do Estado, com previsão de entrega na data de 15/06/2018 e que encaminharão a esta Promotoria as Notas Fiscais comprovando a entrega do referido medicamento, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 13 e 14):

“Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA, Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Renato Jayme da Silva; YARA MARIA COELHO BURLAMAQUI – Diretora da Assistência Farmacêutica. Iniciada audiência de continuação, destinada a aferir a regularização da entrega do medicamento medicamento isotretinoína (roacutan), por parte dos fornecedores. O Diretor de Contencioso declarou que a empresa Científica faturou o medicamentos Roacutan para o abastecimento da Assistência Farmacêutica, com previsão de entrega em 15/06/2018; Informa também que quanto aos

procedimentos administrativos instaurados para apurar a conduta e responsabilidade das empresas A7 e AUDAX, as referidas empresas foram notificadas porém não se manifestaram nos autos. Assim, deverão ser sentenciadas a revelia, recaindo sobre as mesmas os efeitos das sanções administrativas previstas no art. 7 da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão); Desta forma, encaminhará a esta Promotoria as Notas Fiscais comprovando a entrega do medicamento, bem como o Despacho Homologatório do Gestor da Pasta na qual determina a dosimetria a pena aplicada as empresas, bem como sua publicação em Diário Oficial. Diretora da Assistência Farmacêutica acredita que a partir do dia 15/06/2018, data prevista para a entrega do medicamento, será restabelecido a dispensação aos pacientes cadastrados, que estavam sem receber o medicamento destinado ao tratamento de acnes, constantes da lista apresentada a esta Promotoria de Justiça. Diante do que foi relatado, esta Promotoria de Justiça designou audiência de continuação para o dia 27/06/2018, às 08 horas, orientando os representantes da SESAU a protocolarem as informações a serem prestadas e seus anexos, no Setor de Protocolo da PGJ. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h.”

Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde encaminharam a este órgão de execução do Ministério Público o OFÍCIO Nº 7473/2018/SES/GABSEC e o OFÍCIO Nº 7691/2018/SES/GABSEC, constando em anexo as notas fiscais eletrônicas, os quais informam que o estoque do medicamento Isotretinoína (Roacutan) encontra-se abastecido e que os usuários cadastrados para recebimento do referido medicamento já estão sendo regularmente atendidos (eventos 15 e 16).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia firmada pelo Senhor Lucas Pereira Cavalcante, perante a Ouvidoria desta Instituição, relatando, em suma, a falta do medicamento ISOTRETINOÍNA (Roacutan), por parte da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins, há mais de 5 meses.

A partir das diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça foi verificado que a denúncia procedia, tendo a Secretaria de Estado da Saúde atendido a Recomendação Ministerial, bem como as requisições firmadas por este Órgão, culminando na solução desta demanda, conforme informações e documentação comprobatória acima elencada.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 09 de agosto de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 163/2018, autuada a partir de denúncia realizada pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, em 25 de novembro de 2008, em que alude possíveis ilegalidades contidas no Edital da Concorrência Pública n. 001/2008 lançada pela Prefeitura de Palmas com a finalidade de contratar serviço de limpeza urbana. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1627/2018

Processo: 2018.0007640

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0007640, que se refere à recusa da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em iniciar os trâmites do TFD para a paciente/criança, E.M.R., com o envio da documentação para Palmas/TO, de modo a viabilizar posterior encaminhamento para tratamento de saúde, no Hospital Sarah de Brasília/DF, estando agendado para o dia 06/09/2018, vários exames;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em iniciar os trâmites do TFD para a paciente/criança, E.M.R, a qual necessita de tratamento agendado, no dia 06/09/2018, nos termos do relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da recusa em iniciar os trâmites do TFD para a paciente em questão; b) comprovação de providências adotadas para garantir a disponibilidade do TFD que se faz necessário; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1635/2018

Processo: 2018.0007766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0007766, que contém representação da Sra. Zuleide Oliveira da Silva, relatando que seu marido, João Miguel Tavares Gama, é portador de LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO e necessita fazer USO CONTÍNUO da medicação MICROFENOLATO DE MOFETIL, o qual lhe foi negado pela SESAU. E, por serem hipossuficientes, não possuem condições de adquirir a medicação, no custo mensal de R\$1.137,00. Junta cópia de documentos pessoais, relatório e

prescrição médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, JOÃO MIGUEL TAVARES GAMA, o medicamento Microfenolato de Mofetil, nos termos de prescrição e relatório médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se aos Secretários de Saúde do Município de Gurupi e do Estado do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento ao paciente em questão, nos termos da prescrição e do relatório médicos (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

GURUPI, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 19/2017

#### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da **Promoção de arquivamento** proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 19/2017, instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistente na ausência de identificação e caracterização dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Gurupi/TO, e uso indevido destes por agentes públicos.** Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao **Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins** e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, Comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para a Defesa de Direito Indisponível com Pedido de Tutela Provisória de Urgência n.0001395-22.2018.8.27.2733, em face do Estado do Tocantins, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0006786 - instaurados por representação, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso, sobre a necessidade de atendimento de saúde adequado à xxxx.

Pedro Afonso, 10 de agosto de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1612/2018

Processo: 2018.0005327

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de termo de declarações de Nelson Áulus Lemos de Souza, de 06/02/2018, notícia de supostas irregularidades na qualidade da merenda escolar no Município de Couto Magalhães;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório de inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes a possíveis irregularidades na qualidade da merenda escolar do Município de Couto Magalhães/TO.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) Comunique-se ao interessado a instauração do presente procedimento;

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

e) proceda-se às devidas anotações;

f) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 09 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1613/2018**

Processo: 2018.0005321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo E-DOC nº 07010199962201874, de 23/02/2018, notícia de suposta prática de nepotismo na administração pública do Município de Goianorte, por parte do prefeito, Luciano Pereira de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, a qual preceitua que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório de inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes à possível prática de atos de improbidade, por parte do prefeito de Goianorte, Luciano Pereira de Oliveira, em razão da suposta prática de nepotismo.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se ao Município de Goianorte, requisitando informações e documentos quanto à formação técnica ou científica dos agentes indicados no Ofício nº 105/2018 (Arnaldo da Silva Parente, Leila

Renata Moura Lima e Manoel de Jesus Carvalho de Souza), para se verificar a afinidade com os cargos ocupados e a razoabilidade das nomeações;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 09 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1614/2018**

Processo: 2018.0005330

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo E-DOC nº 07010201901201884, de 07/03/2018, notícia de supostas irregularidades na contratação de servidores por parte do deputado estadual Vilmar de Oliveira

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório de inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes à possível prática de atos de improbidade na contratação irregular de servidores por parte do deputado estadual Vilmar de Oliveira.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) notifiquem-se os servidores mencionados para comparecerem nesta Promotoria para prestar esclarecimentos;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 09 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1615/2018

Processo: 2018.0005333

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo E-DOC nº 07010200345201829, de 27/02/2018, notícia de supostas irregularidades na contratação dos servidores Breno e Júlio César, na Administração Pública do MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes à possível prática de atos de improbidade, por servidores do Município de Goianorte/TO.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) certifique-se se houve resposta ao ofício encaminhado ao Município de Goianorte. Em caso positivo, junte-se aos autos. Em caso negativo, reitere-se o teor do ofício;

b) requisite-se ficha funcional dos servidores indicados na representação, além de informações sobre os contracheques deles;

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

e) proceda-se às devidas anotações;

f) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 09 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1616/2018

Processo: 2017.0002600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia anônima, conforme termo com data de 23/08/2017, notícia de supostas irregularidades na prestação de serviços na Unidade de Saúde Mariano Pereira, no Município de Goianorte;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório de inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes a possíveis irregularidades na prestação de serviços na Unidade de Saúde Mariano Pereira, em Goianorte/TO.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) Certifique-se a realização ou não das diligências anteriores, providenciando-se, em caso negativo, o respectivo cumprimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 09 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1632/2018

Processo: 2017.0003865

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2017.0003865, indicando a possível ausência de prestação de contas ou inexecução total de serviço de pavimentação asfáltica no ano de 2016, contratado através da Tomada de Preços nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, supostamente praticada pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Leôncio Lino de Souza Neto, e a empresa Exata Construtora Ltda ME;

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação do Procedimento Preparatório supracitado encerrou-se e foram colhidos possíveis elementos para propositura de ação civil pública, como cópias dos procedimentos relacionados às Tomada de Preços nº 002/2016;

CONSIDERANDO também a necessidade de aguardar-se a realização de Relatório Complementar da Situação Fiscal e de Relatório detalhado da obra que apontam a inexecução do contrato;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, para apurar a possível ilegalidade no pagamento de serviço de pavimentação asfáltica inexecutado no ano de 2016, contratado através da Tomada de Preços nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, supostamente praticada pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Leôncio Lino de Souza Neto, e a empresa Exata Construtora Ltda ME, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;

2. Notifiquem-se os investigados, para ciência e para que apresentem resposta, caso entendam necessário;

3- Oficie-se à Prefeitura de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgar pertinentes;

4. Reitere-se o Ofício nº 056/2018/RECEP encaminhado à Receita Federal.

CUMPRASE

CRISTALÂNDIA, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

